

CADERNO DE ENCARGOS

Hasta pública para atribuição do Direito de Utilização de espaço nos telhados/coberturas na posse ou detenção da Câmara Municipal de Alpiarça para Produção de Energia proveniente de Fonte Solar Renovável no âmbito de uma Comunidade de Energia Renovável, pelo período de 20 anos

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a adjudicação para exploração através de implementação de UPAC (Unidade de Produção para Autoconsumo), de telhados e coberturas de diversos edifícios públicos, bem como de parte do parque estacionamento junto edifício paços do concelho, melhor identificados no anexo I.
2. Os imóveis adjudicados encontram-se livres de ónus ou encargos e a adjudicação é feita no atual estado físico e jurídico em que se encontram.

Cláusula Segunda

Características e Localização

As características e localização do imóvel são as indicadas no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos e no ANEXO I do Programa da Hasta Pública.

Cláusula Terceira

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos candidatos, desde que expressamente aceites pela comissão da hasta pública.
 - b) Os esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem ali constante.

4 – Em caso de divergência entre o documentos a que alude o n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

Clausula quarta

Preço

O preço base, para efeitos do presente procedimento é de € 98.000,00 (noventa e oito mil euros)

Clausula Quinta

Prazo do Contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 20 anos, prorrogável por sucessivos períodos de 3 anos.

Clausula Sexta

Obrigações do Cedente

1. O Município de Alpiarça obriga-se a permitir a instalação das UPAC nos CPE'S (códigos de ponto de entrega) dos edifícios identificados no Anexo I.
2. O Município de Alpiarça compromete-se a colaborar com o cessionário, com vista ao cumprimento do contrato a celebrar, não praticando atos inúteis ou que causem encargo desproporcionado, e promovendo a obtenção de todos os documentos necessários à celebração do contrato de definitivo.

Cláusula Quinta

Obrigações do Cessionário

1. O cessionário obriga-se, designadamente, a:

- a) Instalar e dimensionar a UPAC de forma a garantir a maior aproximação possível da energia elétrica produzida à quantidade de energia elétrica consumida, minimizando o excedente;
- b) Obter título de controlo prévio em conformidade com a legislação aplicável, ou conferir poderes à EGAC (Entidade Gestora do Autoconsumo coletivo) para o fazer representação do Autoconsumidor;
- c) Suportar o custo da ligação da UPAC à RESP (Rede Elétrica de Serviço Público), bem como a utilização da RESP;
- d) Suportar, quando existam, os encargos de ligação à RESP de UPAC e dos sistemas específicos de gestão dinâmica, nos termos da regulamentação aplicável;
- e) Suportar os custos de desmantelamento da(s) UPAC e cumprir a legislação em vigor para o reencaminhamento dos materiais que fazem parte da UPAC e de mais equipamentos;
- f) Assegurar que os equipamentos de produção instalados se encontram certificados de acordo com a legislação em vigor;
- g) Manter o bom funcionamento da UPAC de forma a não comprometer a energia produzida e gestão da EGAC;
- h) Cumprir com todas as obrigações legais que lhe advenham da qualidade desempenhada, nos termos do Regulamento n.º 8/2021 da ERSE e do Decreto Lei n.º 15/2022, de 14.01
- i) Caso o licenciamento junto das entidades competentes só o permita numa segunda fase, instalar, dimensionar colocar em funcionamento, um CARPORT solar no parque de estacionamento da câmara municipal de Alpiarça
- j) Proceder à instalação e licenciamento de 2 postos de carregamento para veículos automóveis, devendo pelo menos um deles assegurar carregamento “CCS2” e “TYPE2”.

8. Cessada a atividade de autoconsumo, adotar os procedimentos necessários para a remoção da UPAC, demais sistemas de gestão, equipamentos e instalações auxiliares, quando existam.

Cláusula Sexta

Causas de Exclusão de Responsabilidade

1. Não há direito a indemnização, seja a que título for, em consequência de uma alteração das

circunstâncias verificada entre a apresentação da proposta pela cessionário e a celebração do contrato definitivo.

2. O Município de Alpiarça deverá avisar o cessionário de qualquer circunstância que possa ter influência determinante nas condições a contratualizar, que que venha a ter conhecimento após a adjudicação da proposta.

Cláusula Sétima

Rescisão

1. Para além dos casos previstos no presente Caderno de Encargos, o Município de Alpiarça pode não celebrar o contrato definitivo de aquisição, nos casos a seguir indicados:

- a) Apresentação do adquirente à insolvência ou a processo especial de recuperação de empresas;
- b) Incumprimento de decisões judiciais e administrativas de que venha a ter conhecimento;
- c) Violação grave e reiterada das obrigações dos cessionário

2. O direito de rescisão referido no número anterior é exercido por comunicação para o endereço indicado pelo cessionário.

Cláusula Oitava

Rescisão pelo Adjudicatário

Assiste ao cessionário o direito de não celebrar o contrato definitivo nos casos em que o Município de Alpiarça não proporcione o cumprimento das suas obrigações ou torne oneroso tal cumprimento, designadamente praticado atos que obstruam tal cumprimento.

Cláusula Nona

Jurisdição

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Caderno de Encargos e do contrato a celebrar fica desde já estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras sobre comunicações entre as partes, estas devem ser efetuadas por escrito e mediante carta dirigida, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio de cada uma, tal como identificado no contrato a celebrar.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior, considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no dia útil imediatamente seguinte, salvo quando efetuadas por telefax que não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto ao emitente da comunicação, no dia útil seguinte à receção da mesma.
3. As notificações a efetuar na execução do contrato a celebrar serão efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Décima Primeira
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhum dos outorgantes incorrerá em responsabilidade e não será considerado motivo de rescisão do contrato facto fortuito ou de força maior, designadamente: alteração grave de ordem pública, greves, desde que de ordem nacional ou sectorial, terramoto, inundações, incêndio, ciclone, pandemias ou epidemias, raio ou radiações nucleares ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não são considerados casos fortuitos ou de força maior, condições climatéricas adversas que não correspondam a situações que possam ser classificadas de catástrofe natural.

Cláusula Décima Segunda
Contagem de Prazos

À contagem de prazos previstos no contrato a celebrar e no presente Caderno de Encargos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte;
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

Cláusula Décima Terceira
Regras de Interpretação e Redução

1. As divergências que existam entre os documentos relativos à hasta pública e o contrato a celebrar devem ser interpretados da seguinte forma:
 - a) Em primeiro lugar, aplica-se as normas imperativas da lei e do Caderno de Encargos;
 - b) Em segundo lugar, aplicam-se as disposições do contrato, na sua versão final, que não colidam com as disposições imperativas da lei e do Caderno de Encargos.
2. Se alguma disposição ou cláusula do presente Caderno de Encargos for considerada nula, anulável ou não executória, a mesma não afetará a sua validade, considerando-se essa disposição, ou cláusula, como não escrita.